



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06296/07

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Adriano Cezar Galdino de Araújo

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO, NO ÂMBITO DE PESSOAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00178/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06296/07** foi formalizado em cumprimento ao item 2 do Acórdão APL-TC-365/2007¹, referente à PCA de 2004 do Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande - ERGCG, atual Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, visando a apuração de irregularidades no quadro de pessoal.

Após análise da documentação enviada², a Divisão de Controle de Atos de Pessoal deste Tribunal constatou a existência de 173 pessoas em situação irregular, o que representa 85% do quadro de pessoal do Órgão, apontando as seguintes impropriedades (**fls. 94/98**):

- servidores ocupando cargos inexistentes na estrutura do Órgão, como *Assistente social, Auxiliar financeiro, Técnico de nível médio* etc;
- servidores ocupando cargos de assessoria sem previsão legal;
- servidores provenientes de outros órgãos, exercendo cargos de natureza efetiva sem comprovação de vinculação ao órgão de origem;
- servidores ocupando cargos de natureza efetiva, sem prévio concurso público;
- servidores ocupando cargos em quantitativos superiores aos previstos em lei;
- existência de 79 servidores que não possuem cargo, função ou símbolo que os identifiquem na estrutura do Órgão;
- exagerado número de *Assistentes administrativos* e *Assistentes de gabinete*;

C:\Meus documentos\CAMARA\RESOL\gestão de pessoal\0629607prazo.doc - afr

¹ Ver fls. 03/04. Relator: Cons. Nominando Diniz

² Encartada às fls. 83/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06296/07

Foi, então, determinada a notificação do Sr. *João Fernandes da Silva*, titular da Pasta à época, o qual não foi localizado³.

Quando assumimos a Relatoria do presente processo, determinamos a remessa dos autos ao Ministério Público Especial para pronunciamento, tendo sido oferecido o Parecer de **fls. 107109**, da lavra da Procuradora Geral à época, *Dra. Ana Teresa Nóbrega*, pugnando pela assinatura de prazo à autoridade competente para que procedesse à regularização das falhas apontadas pela Auditoria, como forma de restabelecer a legalidade nos atos de gestão de pessoal, sob pena de fixação da respectiva responsabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja assinado o prazo de **sessenta dias** ao atual Secretário da Interiorização da Ação do Governo, Sr. ***Adriano César Galdino de Araújo***, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da mencionada Secretaria, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **sessenta dias** ao atual Secretário da Interiorização da Ação do Governo, Sr. ***Adriano César Galdino de Araújo***, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da mencionada Secretaria, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade.

³ Ver fls. 99/104



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 06296/07

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S.das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante / Ministério Público Especial